



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



<b>“EDITAL”</b>	
<b>Pregão Eletrônico n.º 0.10.54/2023</b>	
<b>PREÂMBULO</b>	
<b>Processo n.º</b>	075/2023
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei Federal nº 14.133/2021; A concessão de uso é algo específico destacado pela própria regra, conforme se observa do próprio artigo 2º, inciso I da Lei nº 14.133/21. Precedentes TCU Ac. nº 2844/2010 - É preciso, assim, considerar a jurisprudência do TCU e seus fundamentos, para solucionar o caso à luz da novel legislação. Admite-se, pois a realização de pregão para concessão administrativa de uso de bem público por satisfazer ao interesse público e porque a falta de disciplina legal específica não compromete nem a legalidade e nem a pertinência do pregão para a concessão de uso de áreas comerciais. Nestes casos, o critério de julgamento deve ser o de maior oferta, ou maior lance, como consta do art. 33, V da Lei 14.133/21. Ressalte-se que a lei obrigou o uso do pregão para contratação de bens e de serviços comuns, <b><u>mas não proibiu o uso da modalidade para outros objetos</u></b> . Além disto, a Corte de Contas entendeu que a concessão administrativa de uso de bem público se alinha ao pregão, podendo abarcar, por exemplo, serviços comuns. A Corte de Contas também entendeu que a lacuna da lei 10.520/02 não impedia o uso do pregão para tal objeto: como a disciplina do pregão parece ter sido similar e a disciplina da alienação parece ter apenas excluído a concorrência, parece possível permanecer defendendo a licitude do objeto. Noutro giro, a lei 14.133/21 atribuiu o leilão à realização de alienação de bens públicos, <b><u>mas não vedou o uso de outra modalidade</u></b> .
<b>Objeto:</b>	Concessão de Uso da Estrutura da Festa do São João de Monteiro (PB), para exploração comercial dos eventos a serem realizados nos anos de 2023 e 2024, responsabilizando-se pela produção dos eventos festivos, gerenciamento do projeto de montagem de toda a estrutura física, palco, som, iluminação, camarotes, <i>front stage</i> , entradas e saídas, bares e restaurantes internos, garantindo à concessionária a exploração comercial e obtenção de lucros sobre a cobrança dos ingressos do público do <i>front stage</i> , exploração comercial do bar do <i>front stage</i> e exploração publicitária da marca do evento, dentro dos limites técnicos descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência e Projeto Básico, na forma da lei.
<b>Critério De Julgamento:</b>	O critério de julgamento deve ser o de maior oferta, ou maior lance, maior valor de outorga a ser pago ao Município de Monteiro, conforme art. 33, V da Lei 14.133/21. 11.13. O valor do contrato tomará por base o valor de outorga (VO) alcançado a partir da disputa eletrônica do (VLE). Assim, o critério de julgamento do compasnet, "Menor Preço", destina-se, exclusivamente à disputa do valor de lance eletrônico, para permitir o posterior alcance do Valor de Outorga (VO) a ser contratado, nos termos do item 11.11 do edital.
<b>Execução:</b>	Execução indireta, por meio de fornecimento de prestação de serviço associado (regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, a concessionária se responsabiliza por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado). Lei nº. 14.133/2023, art. 6º. Inciso XXXIV.
<b>Data:</b>	25 de Maio de 2023
<b>Horário:</b>	8:00h da manhã, horário de Brasília.
<b>Local de Realização:</b>	<b>COMPASNET</b> - disponibilizado e processado no endereço eletrônico <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> (Portal Nacional de Compras Públicas)



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



## 1. INTRODUÇÃO

**O MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB)**, por meio da *Secretaria Municipal de Administração*, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem por objeto a constituição de contrato de **CONCESSÃO DE USO DA ÁREA DA ESTRUTURA DA FESTA DO SÃO JOÃO DE MONTEIRO (PB)**, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NOS ANOS DE 2023 E 2024, RESPONSABILIZANDO-SE PELA PRODUÇÃO DOS EVENTOS FESTIVOS, GERENCIAMENTO DO PROJETO DE MONTAGEM DE TODA A ESTRUTURA FÍSICA, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, CAMAROTES, *FRONT STAGE*, ENTRADAS E SAÍDAS, BARES E RESTAURANTES INTERNOS, GARANTINDO À CONCESSIONÁRIA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E OBTENÇÃO DE LUCROS SOBRE A COBRANÇA DOS INGRESSOS DO PÚBLICO DO *FRONT STAGE*, EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO BAR DO *FRONT STAGE* E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DA MARCA DO EVENTO, DENTRO DOS LIMITES TÉCNICOS DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO, NA FORMA DA LEI.

1.1 **Tipo da Licitação** será “**maior lance**” do valor de outorga, que será realizada por meio eletrônico, pelo critério de julgamento pela maior oferta final, nos termos do item 11.11, para permitir alcançar o maior valor de outorga a ser pago ao Município de Monteiro, conforme art. 33, V da Lei 14.133/21.

1.2 **O critério de julgamento** deve ser o de maior oferta, ou maior lance, maior valor de outorga a ser pago ao Município de Monteiro, conforme art. 33, V da Lei 14.133/21. 11.13. O valor do contrato tomará por base o valor de outorga (VO) alcançado a partir da disputa eletrônica do (VLE). Assim, o critério de julgamento do **comprasnet**, “**Menor Preço**”, destina-se, exclusivamente à disputa do valor de lance eletrônico, para permitir o posterior alcance do Valor de Outorga (VO) a ser contratado, nos termos do item 11.11 do edital.

1.3 **Regime de execução indireta**, por meio de fornecimento de prestação de serviço associado (regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, a concessionária se responsabiliza por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado), nos termos da Lei nº. 14.133/2023, art. 6º, inciso XXXIV, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência e Projeto Básico, na forma da lei.

1.4 A presente licitação tem por fundamento jurídico toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**. A concessão de direito real de uso é algo específico destacado pela própria regra, conforme se observa do próprio artigo 2º, inciso I da Lei nº 14.133/21. **Precedentes TCU**: Ac. nº 2844/2010 – Admite-se, pois a realização de pregão para concessão administrativa de uso de bem público por satisfazer ao interesse público e porque a falta de disciplina legal específica não compromete nem a legalidade e nem a pertinência do pregão para a concessão de uso de áreas comerciais. Nestes casos, o critério de julgamento deve ser o de maior oferta, ou maior lance, como consta do art. 33, V da Lei 14.133/21. Ressalte-se que a lei obrigou o uso do pregão para contratação de bens e de serviços comuns, mas não proibiu o uso da modalidade para outros objetos. Além disto, a Corte de Contas entendeu que a concessão administrativa de uso de bem público se alinha ao pregão, podendo



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



abarcam, por exemplo, serviços comuns. A Corte de Contas também entendeu que a lacuna da lei 10.520/02 não impedia o uso do pregão para tal objeto: como a disciplina do pregão parece ter sido similar e a disciplina da alienação parece ter apenas excluído a concorrência, parece possível permanecer defendendo a licitude do objeto. Noutro giro, a lei 14.133/21 atribuiu o leilão à realização de alienação de bens públicos, mas não vedou o uso de outra modalidade.

1.5 A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas), mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Pregão Eletrônico.

1.6 As retificações do Edital obrigam todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.7 A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.8 As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas), pelo site da Prefeitura de Monteiro: <https://www.monteiro.pb.gov.br/> e pelo mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

1.9 Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório serão enviados ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico da Comissão de Licitações.

1.9.1 O Presidente da Comissão/Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.10 Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico citado.

1.10.1 Caberá ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.10.2 A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.10.3 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.11 A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## **2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

2.1 No dia 25 de Maio de 2023, às 8:00h da manhã (horário de Brasília) o Presidente da Comissão/Agente de Contratação iniciará a sessão pública da PREGÃO ELETRÔNICO, por meio eletrônico, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).

2.2 No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo designação expressa de outra data pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## **3. OBJETO**

3.1. Concessão de Uso da Estrutura da Festa do São João de Monteiro (PB), para exploração comercial dos eventos a serem realizados nos anos de 2023 e 2024, responsabilizando-se pela produção dos eventos festivos, gerenciamento do projeto de montagem de toda a estrutura física, palco, som, iluminação, camarotes, *front stage*, entradas e saídas, bares e restaurantes internos, garantindo à concessionária a exploração comercial e obtenção de lucros sobre a cobrança dos ingressos do público do *front stage*, exploração comercial do bar do *front stage* e exploração publicitária da marca do evento, dentro dos limites técnicos descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência e Projeto Básico, na forma da lei.

3.1 A empresa vencedora deverá pagar o valor de outorga ao Município, no montante adjudicado e homologado ao final da fase de julgamento das propostas, partindo do valor inicial de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor mínimo de referência, para exploração dos eventos de 2023 e 2024.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

### **4.1 DA GESTÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE MONTAGEM DA ESTRUTURA.**

As obrigações da empresa contratada para gestão de projeto de montagem de estrutura do evento festivo do São João do Município de Monteiro (PB) incluem:

I – Gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução do cronograma físico-financeiro do contrato firmado com a empresa responsável pelo fornecimentos e montagem da estrutura física do evento, compreendendo palco, som, iluminação, montagem dos camarotes, área do front stage, de acordo com o projeto básico de engenharia fornecido pelo contratante;

II – Fiscalização da qualidade dos materiais utilizados na montagem da estrutura, bem como da



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



mão de obra empregada.

III – Fiscalização do cumprimento dos prazos estipulados para a montagem e desmontagem da estrutura, garantindo a conclusão dos trabalhos antes do início dos eventos e a desmontagem completa da estrutura após o término dos eventos.

IV – Fiscalização da segurança de todos os envolvidos na montagem e desmontagem da estrutura, bem como dos frequentadores do evento.

V – Conferência e ateste da integridade da estrutura durante o evento, através de inspeções periódicas e eventuais solicitações de manutenções devidas.

VI - Disponibilização de equipe técnica especializada para solucionar eventuais problemas técnicos relacionados à montagem da estrutura, bem como para atender às demandas do contratante durante o evento.

VII – Fiscalização da observância das normas e legislação aplicáveis à montagem e operação de estruturas para eventos.

VIII - Análise e conferência dos custos envolvidos na montagem da estrutura, bem como dos serviços prestados durante o evento.

#### **4.2 DA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS.**

A cláusula de obrigações para contrato administrativo de empresa de captação de patrocínio de evento festivo do São João do Município de Monteiro (PB) deve incluir:

I - Identificação de potenciais patrocinadores para o evento, considerando a natureza do evento, público-alvo, perfil dos patrocinadores e objetivos do contratante.

II - Elaboração de projeto de captação de patrocínio, contemplando estratégias para a apresentação do evento aos patrocinadores, ações de marketing e publicidade, propostas de contrapartidas e benefícios aos patrocinadores.

III - Realização de contatos com empresas e instituições que possam patrocinar o evento, apresentando o projeto e negociando os termos do patrocínio.

IV - Gerenciamento dos contratos de patrocínio, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pelos patrocinadores e providenciando as contrapartidas previstas em contrato.

V - Prestação de contas dos recursos captados, com apresentação de relatórios financeiros detalhados e comprovação do uso dos recursos em conformidade com o projeto aprovado.

VI - Responsabilidade pela organização de eventos de relacionamento entre os patrocinadores e o contratante, como coquetéis, jantares e outras atividades de networking.

VII - Assessoria na elaboração de projetos culturais e de marketing para captação de recursos junto a órgãos públicos e instituições privadas.

VIII - Garantia de sigilo sobre informações confidenciais dos patrocinadores e contratante, bem como sobre as estratégias e planos de captação de recursos.

IX - Indenização ao patrocinador contratante por eventuais prejuízos causados por má gestão dos recursos captados ou descumprimento das obrigações assumidas perante os patrocinadores.

X - Observância das normas e legislação aplicáveis à captação de recursos para eventos.



#### **4.3 DA GESTÃO DA VENDA DE INGRESSOS E CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DO PESSOAL DO *FRONT STAGE*.**

A cláusula de obrigações do contrato administrativo da gestão da venda de ingressos e controle de entrada e saída do pessoal do front stage do São João de Monteiro (PB) deve incluir:

- I - Realização da gestão da venda de ingressos, incluindo a definição do preço, a distribuição e a comercialização dos ingressos, de acordo com as normas e orientações do Município contratante.
- II - Garantia da segurança na venda de ingressos, com a adoção de medidas para evitar fraudes, falsificações e duplicidades de ingressos, bem como a manutenção da privacidade e integridade das informações dos compradores.
- III - Disponibilização de sistema eletrônico de venda de ingressos, disponibilizando como meios de pagamento cartão de crédito/débito, pix, com emissão de comprovante de compra e controle de acessos, permitindo a integração com outros sistemas utilizados pelo Município contratante.
- IV - Realização do controle de acesso ao evento, garantindo a entrada somente de pessoas autorizadas, conforme o tipo de ingresso adquirido.
- V - Fiscalização da entrada e saída do pessoal do front stage, incluindo artistas, convidados, imprensa e demais profissionais credenciados.
- VI - Realização do controle de acesso aos espaços reservados aos patrocinadores, garantindo o cumprimento das contrapartidas previstas nos contratos de patrocínio.
- VII - Implementação de medidas de segurança e vigilância nos pontos de acesso, visando garantir a integridade física dos participantes e a prevenção de acidentes e incidentes.
- VIII - Manutenção de equipe técnica capacitada para a operação e manutenção dos equipamentos e sistemas de venda e controle de acesso.
- IX - Elaboração de relatórios, com informações sobre a venda de ingressos, controle de acessos e demais aspectos relacionados à gestão do evento, para fins de prestação de contas.
- X - Responsabilidade pela indenização dos prejuízos causados por eventuais falhas na gestão da venda de ingressos e controle de acesso.

#### **4.4. Da Exploração Comercial:**

A concessionária somente poderá realizar a exploração comercial pela venda de ingressos do front stage, pela comercialização de produtos por meio do bar dentro do front stage e pela venda de publicidades de marketing pela exploração da marca do evento, atividades que deverão obedecer as seguintes regras:

4.4.1 – Da Comercialização dos Ingressos do Front Stage – Deverão obedecer as obrigações já previstas no item 4.3 do edital.

4.4.2 – Da Comercialização de Produtos do Bar do Front Stage –

I – A concessionária é responsável pela exploração comercial do bar do front stage da Festa de São João de Monteiro (PB), devendo fornecer bebidas e alimentos aos frequentadores deste espaço;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



- II – A concessionária poderá definir a precificação das bebidas e alimentos comercializados no bar do front stage, desde que respeite o limite máximo de preço estabelecido pelo órgão regulador do evento;
- III – É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, conforme legislação em vigor;
- IV – A concessionária é responsável pela manutenção da limpeza e higiene do bar do front stage, devendo providenciar a coleta de lixo e a limpeza do local ao final do evento;
- V – A concessionária deverá cumprir todas as normas sanitárias e de segurança exigidas pelas autoridades competentes, sendo responsável por eventuais danos ou prejuízos causados em decorrência de sua negligência ou imprudência;
- VI – A concessionária deverá disponibilizar pessoal suficiente e qualificado para atender o público do bar do front stage, garantindo um atendimento eficiente e de qualidade;
- VIII – A concessionária deverá arcar com todas as despesas relacionadas à operação do bar do front stage, tais como, salários, encargos.

#### 4.4.3 – Da Exploração Publicitária da Marca do Evento –

- I – A concessionária terá o direito de explorar a marca do evento com fins publicitários, visando à promoção e divulgação da festa;
- II – A exploração da marca do evento deverá ser realizada em conformidade com as normas e regulamentos do evento, bem como com as leis e regulamentos aplicáveis;
- III – A concessionária terá o direito exclusivo de comercializar o uso da marca do evento para fins publicitários, podendo negociar contrapartidas financeiras;
- IV – A concessionária se compromete a não utilizar a marca do evento em atividades que possam prejudicar a imagem do Município de Monteiro (PB) ou da festa de São João, ou que possam ferir a moral e os bons costumes;
- V – A concessionária deverá informar ao Município de Monteiro (PB) todas as atividades de exploração da marca do evento que forem realizadas, bem como apresentar relatórios e demonstrativos de resultados financeiros dessas atividades;
- VI – O Município de Monteiro (PB) poderá fiscalizar a exploração da marca do evento pela concessionária, a qualquer tempo, para verificar o cumprimento das disposições contratuais e das leis aplicáveis.

## 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por se tratar de processo de concessão pública, sob o regime de contratação indireta, em que todo o investimento necessário à execução do objeto da concessão será obrigação da concessionária, fica o Poder Público dispensado desse ônus financeiro e orçamentário.

## 6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento será pela maior oferta ou maior lance, para permitir alcançar o maior valor de outorga a ser pago ao Município de Monteiro, conforme art. 33, V da Lei 14.133/21



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



## **7. PRAZOS**

7.1 O Contrato vigorará a partir da assinatura até 3 (três) anos, contados da data estabelecida no memorando de início, em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro da proposta vencedora do certame.

7.2 O prazo para o início da execução do cronograma físico-financeiro objeto da concessão pública será de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do memorando de início.

7.3 O prazo de execução do cronograma dos atos preparatórios dos eventos festivos poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as datas dos eventos, prefixada no termo de referência.

7.4 As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.5 Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1 Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>). Para participação nesta Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.2 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo à Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens e serviços propostos.

8.3 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.4 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

8.5 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.6 Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido penalizados com a proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.7 Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



do presente certame.

8.8 Será permitida a participação de licitantes unidas em consórcio, conforme previsto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da justificativa expressa a seguir: **“Existem várias razões técnicas pelas quais a permissão de consórcios de empresas em licitações para concessão pública pode ser benéfica: I - Especialização:** Um consórcio de empresas pode ser formado por empresas que possuem habilidades e conhecimentos complementares, permitindo que o consórcio ofereça uma solução mais completa e especializada para a concessão. **II - Redução de riscos:** Ao formar um consórcio, as empresas podem compartilhar riscos e responsabilidades, o que pode ser especialmente útil em projetos complexos e de alto risco. Portanto, a permissão de consórcios de empresas em licitações para concessão pública pode trazer vantagens técnicas significativas, incluindo especialização, redução de riscos, escala, eficiência e qualidade”.

7.9. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Poder Público Concedente, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

7.10. As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do Município Concedente, para aferição e manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

7.10.1. A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Município Concedente e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



7.11. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

7.12. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

7.13. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.16. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

7.16.1. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

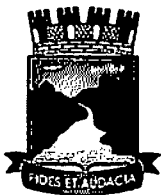
7.17. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.18. É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

## **9. CREDENCIAMENTO**

9.1 Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



9.1.2 O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à Concorrência.

9.1.4 É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao Município Licitante, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

## **10. DAS FASES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço inicial de outorga e a proposta técnica, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1, e documentação técnica/certificação da empresa, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Parâmetros Básicos da Proposta Técnica de Investimentos (Anexo II)

10.2 Serão duas etapas, na seguinte sequência:

10.2.1 **Primeira Fase:** Proposta de valores a serem pagos a título de outorga, com a abertura para sessão de lances eletrônicos, onde serão classificadas as cinco empresas que ofertarem maior lance relativo ao valor de outorga da concessão a ser pago ao Município de Monteiro (PB). Ao final da primeira fase, a sessão de julgamento será suspensa para análise dos documentos de habilitação, para permitir o seguimento para a fase de julgamento das propostas técnicas de investimentos.

10.2.2 **Segunda Fase:** Análise dos documentos de habilitação das empresas classificadas na primeira fase, como critério para prosseguir a última fase, da pontuação das Propostas Técnicas de Investimentos<sup>1</sup>. Da decisão que desclassificar as empresas por não preenchimento dos requisitos da habilitação, caberá recurso, desde que seja registrada a intenção de recurso no sistema e as respectivas razões recursais sejam protocoladas no prazo de 3 (três dias úteis).

## **11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES DA PRIMEIRA FASE**

10.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.1 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua

---

<sup>1</sup> Lei nº. 14.133/21 – Art. 17, § 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



chave de acesso e senha.

11.1.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Presidente da Comissão/Agente de Contratação e os licitantes.

11.2 O Presidente da Comissão/Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**11.3 Serão desclassificadas as propostas:**

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresente preço de outorga menor que o limite mínimo estabelecido no edital e termo de referência;
- d) que apresentarem preços inexequíveis na planilha da proposta técnica;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- f) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- g) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- h) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- i) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- j) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.
- k) Quando a proposta técnica estiver sem parâmetros técnicos científicos atestados e acreditados pelos órgãos de controle e demais órgãos técnicos, situação que deverá ser atestada pelo responsável técnico competente, designado pelo Município licitante

11.3.1 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.4 Após a análise das propostas de valor de outorga será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Presidente da Comissão/Agente de Contratação.

11.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.6 A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.7 Para a etapa de lances nesta Pregão Eletrônico será adotado o modo de disputa aberto e fechado

11.8 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.9 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.10 As propostas de valores da primeira fase serão ofertadas a partir do valor mínimo estabelecido como parâmetro inicial a ser pago ao Município a título de outorga da concessão, no



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



montnte de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devendo os lances subsequentes seguirem na ordem crescente para o valor de outorga (VO), nos termos do item a seguir.

11.11 Considerando que o sistema do comprasnet não dispõe de sistema de lances crescentes, para atingir o maior valor de outorga (VO), os licitantes ofertarão no sistema valores do lance eletrônico (VLE), obrigatoriamente, menor ou igual a R\$ 100,00, em que quanto menor o (VLE), maior será o valor a ser pago pela outorga, na ordem inversamente proporcional, nos termos da fórmula a seguir:

100

$$\text{Valor da Outorga} = \frac{\text{Valor do Lance Eletrônico}}{100} \times \text{R\$ 300.000,00}$$

11.12 O Valor do Lance Eletrônico (VLE) deverá ser, obrigatoriamente, menor ou igual a R\$ 100,00, devendo respeitar a diferença mínima de R\$ 5,00 (cinco) entre os lances eletrônicos dos licitantes.

11.13 O valor do contrato tomará por base o valor de outorga (VO) alcançado a partir da disputa eletrônica do (VLE). Assim, o critério de julgamento do comprasnet, "Menor Preço", destina-se, exclusivamente à disputa do valor de lance eletrônico, para permitir o posterior alcance do Valor de Outorga (VO) a ser contratado.

11.14 As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

11.14.1 Os documentos que compõem as propostas de lances e a habilitação dos licitantes melhores classificados somente serão disponibilizados para avaliação do Presidente da Comissão/Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances da primeira fase.

11.14.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.14.3 Não será estabelecida nesta etapa a ordem de classificação entre as maiores propostas de valor de outorga apresentadas, até que sejam realizados e concluídos os procedimentos de negociação e julgamento da proposta de lances.

11.15 A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegura pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

11.14.1 A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



- 11.14.2 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.14.3 Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance de outorga registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 11.14.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 21 deste edital.
- 11.15 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.
- 11.15.2 Encerrado o prazo previsto no item 11.10, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de 5 (cinco) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 11.15.3 Encerrado o prazo previsto no item 11.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de maior valor de outorga e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) **inferior**, àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.
- 11.15.4 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 11.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 11.15.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.10.2 e 11.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem decrescente.
- 11.15.6 Na ausência de lance final e fechado, nos termos dos itens 11.10.2 e 11.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.10.4.
- 11.15.7 Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

## **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE LANCES (VALOR DE OUTORGA) E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

- 12.1. Para julgamento e classificação da primeira fase das propostas de lances do valor de outorga, será adotado o critério de propostas de maior valor de outorga.
- 12.2. Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da primeira fase competitiva da Pregão Eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) de outorga seja(m) igual(is) ou maior(es) ao previsto no Termo de Referência, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 12.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



- 12.4. Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.
- 12.5. Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) àquela considerada mais bem classificada.
- 12.6. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
  - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;
  - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;
  - No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.7. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.
- 12.8. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.9. Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 13.3 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.
- 12.10. Na hipótese de o disposto no item 13.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.11. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de maior valor de outorga (VO), passará o Presidente da Comissão/Agente de Contratação ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:
- O Presidente da Comissão/Agente de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



Administração ou declarada inidônea.

b) O Presidente da Comissão/Agente de Contratação verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor/menor desconto, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 14 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 14 deste edital, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivos documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema COMPRASNET, nos termos deste edital

e) O Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.12. Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.13. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

12.14. Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.9.

12.15. Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.16. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.17. Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar à Comissão de Licitação (Presidente da Comissão/Agente de Contratação) a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema COMPRASNET em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Presidente da Comissão/Agente de Contratação solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a sua recusa em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

### **13. DA PROPOSTA DE TRABALHO**

13.1. Os documentos relativos à proposta de trabalho serão encaminhados pelos licitantes, em formato digital, juntamente com os documentos complementares da habilitação, por meio do sistema comprasnet.

13.2. O Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, solicitar a abertura de diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

13.3. No valor da proposta de trabalho serão computadas todas as despesas para a execução do projeto, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos, ao longo dos eventos festivos de 2023 e 2024, objeto da Concessão Pública, devendo tomar como baliza os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), no Parâmetros Básicos da Proposta de Trabalho (Anexo II) e no Projeto Básico (Anexo XIII).

13.4. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital.

13.5. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto da concessão contratada.

13.6. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas.

13.7. O Município de Monteiro, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



13.8. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.9. Para efeito de avaliação da exequibilidade da proposta de trabalho, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados nas propostas técnicas dos licitantes, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.10. Serão consideradas inexequíveis as propostas técnicas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) da média ponderada do valor global das três maiores propostas de trabalho, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da média ponderada do valor global das três maiores propostas de trabalho, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. A Proposta de trabalho será apresentada mediante sistema eletrônico, em mídia digital, atendendo aos elementos constantes no Parâmetros Básicos da Proposta de Trabalho (**Anexo II**), juntamente com a documentação complementar à habilitação, em papel timbrado da entidade licitante, com suas páginas numeradas, com assinatura por certificado digital da empresa, juntando-se, quando for o caso, cópia do instrumento de procuração. Deverá ser redigida com clareza, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo;

13.13. A Proposta de Trabalho deverá ser entregue à Comissão de Licitação, em mídia digital, via sistema comprasnet, até o dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital;

13.14. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta técnica;

13.15. O prazo de validade da proposta será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

13.16. A Proposta de trabalho, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, deve ser apresentada, contendo, no mínimo, os elementos abaixo indicados:

13.16.1. Número do edital de licitação e seu objeto;

13.16.2. Discriminação e quantificação do projeto de investimento para implantação e execução dos serviços de armazenamento e processamento dos resíduos sólidos urbanos, a serem oferecidos pela licitante, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Parâmetros Básicos de Proposta Técnica (Anexo II) deste Edital;

13.16.3. A licitante deverá observar rigorosamente, em sua proposta, a finalidade quanto ao uso e a ocupação da área objeto da presente licitação, apresentando o perfil dos serviços, atendimentos e procedimentos que serão prestados ao longo da execução das atividades do cronograma.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



#### **14. HABILITAÇÃO**

14.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista neste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.

14.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

14.4. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

14.5. A documentação exigida para atender as alíneas “a” à “d” poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

14.6. O Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

14.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.8. A licitante que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, consórcio composto em sua totalidade por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação, deverá apresentar juntamente com a respectiva documentação de habilitação, relação indicando as microempresas ou empresas de pequeno porte que irá subcontratar, devidamente qualificadas, e descrevendo os serviços a serem executados e seus respectivos valores.

14.8.1. A licitante deverá apresentar juntamente com a respectiva documentação de habilitação, os documentos relativos às microempresas ou empresas de pequeno porte que irá subcontratar.

#### **14.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.9.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**14.9.2.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhados dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

**14.9.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

**14.9.4.** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

**14.9.5.** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

**14.9.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.9.7.** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

#### **14.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.10.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto da licitação)

**14.10.2.** Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

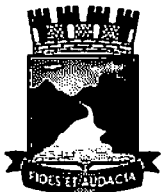
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{ILG}$$

**14.10.3.** Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que\_. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \text{ILC}$$

**14.10.4.** Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a\_. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \text{IE}$$



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



14.10.5. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

14.10.6. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

14.10.6.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

14.10.6.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

14.10.6.2.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

14.10.6.2.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 14.10. limitar-se-ão ao último exercício.

14.10.7. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá comprovar que possui **capital social mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor estimado para a contratação, que equivale ao total estimado a ser investido ao longo dos dois eventos, 2023 e 2024 30, objeto da concessão, conforme termo de referência (Anexo I).

14.10.8. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10.9. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Paraíba, que não a do Município de Monteiro, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

14.10.10. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo XI do Edital desta Concorrência Pública Eletrônica.

#### **14.11. HABILITAÇÃO FISCAL**

**14.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

**14.11.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

**14.11.3.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**14.11.3.1.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

**14.11.3.2.** A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

**14.11.3.3.** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

**14.11.3.4.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS.

**14.11.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**14.11.5.** Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

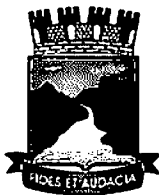
**14.11.6.** O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

**14.11.7.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **14.12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA**

**14.12.1.** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo , de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

**14.12.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



Trabalhistas com efeito negativo.

**14.12.3.** Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo Anexo a este edital.

### **14.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.13.1.** Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

#### **14.13.2. Capacidade técnica operacional ou empresarial:**

**14.13.2.1.** Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

**14.13.2.2.** Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados no ANEXO II deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

**14.13.2.3.** As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
1	Gestão de cobrança de ingressos ao público de eventos festivos, com utilização de tecnologia de leitura óptica/digital dos ingressos, pulseiras de identificação eletrônica, administração de fluxo de caixa, com recebimentos mediante cartão de crédito/débito.	Eventos de público a partir de 5 mil pessoas.
2	Gestão de projetos de montagem de palco, som, iluminação, camarotes, front stage, estruturas físicas de locais de eventos públicos.	Estrutura física de eventos festivos com capacidade para 10 mil pessoas.

**14.13.2.4.** Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

**14.13.2.5.** O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

**14.13.2.6.** Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**14.13.2.7.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

#### **14.13.3. Capacidade técnica profissional**

**14.13.3.1.** Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia,



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



Agronomia e Arquitetura – CREA da região da sede da empresa;

14.13.3.2. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1(uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados no ANEXO \_\_ deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

14.13.3.3. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, na formado art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
1	Gestão de cobrança de ingressos ao público de eventos festivos, com utilização de tecnologia de leitura óptica/digital dos ingressos, pulseiras de identificação eletrônica, administração de fluxo de caixa, com recebimentos mediante cartão de crédito/débito.	Eventos de público a partir de 1 (um) mil pessoas.
2	Gestão de projetos de montagem de palco, som, iluminação, camarotes, front stage, estruturas físicas de locais de eventos públicos.	Estrutura física de eventos festivos com capacidade para 10 mil pessoas.

14.13.3.4. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

14.13.3.5. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

14.13.3.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

14.13.3.7. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

14.13.3.8. Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Presidente da Comissão/Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

14.13.3.9. Declaração formal da licitante de que assume o compromisso de utilização exclusiva de produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal, sob as penas da lei, na forma do Anexo a este edital.

14.13.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – ou comprovante de que a licitante não está obrigada a se inscrever no referido cadastro.





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



14.13.3.11. Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, ou declaração da licitante, na forma do Anexo a este edital, de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local da entrega dos bens, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, quando foro caso. O ATESTADO DE VISITA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13.3.12. Informações sobre datas e horários da realização de cada Visita Técnica serão disponibilizadas às empresas por meio do e-mail da Comissão de Licitações constante no rodapé deste instrumento ou em mensagem eletrônica.

## 15. MEDIÇÕES

15.1. Embora os investimentos sejam financiados pelas concessionárias, as medições são obrigatórios para fins de prestação de contas junto ao Município.

15.2. As medições das atividades executadas obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro da Proposta de trabalho vencedora do certame e contratada, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da atividades em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

15.3. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do Município de Monteiro.

15.4. As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

15.5. O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

(a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

(b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PUII} = \frac{\text{PLO}}{\text{PEO}} \times \text{PUEII}$$

**Onde:**

**PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**PEO = Preço (EMOP) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;**  
**PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;**  
**PUEII = Preço unitário (EMOP), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.**

15.6. Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários constante da Proposta Vencedora e respectivo contrato, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

15.7. Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:

- (a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- (b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- (c) para efeito de faturamento, o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

15.8. Na medição final ou na medição única será anexado um cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

## **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1. Divulgada a vencedora de todas as fases, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.3. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

16.5. A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

16.6. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

16.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16.9. Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato anexo a este edital.

16.10. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **17. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

17.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

17.2. Caso o Sistema da Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

17.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

17.3. A desconexão do Presidente da Comissão/Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Presidente da Comissão/Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

17.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o/a Presidente da Comissão/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico do Município de Monteiro (PB) ou comunicado via e-mail dos licitantes credenciados.

## **18. GARANTIA**

18.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 1,5% (um e meio por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1. Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

18.1.2. No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

18.1.3. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



aplicadas.

18.1.4. No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

18.2. O Município de Monteiro utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

18.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.4. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

18.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

18.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

18.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

18.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

## **19. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

19.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente, A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO PB adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

19.2. Integra o presente Edital, sob a forma de Anexos, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre as partes.

19.3. Uma vez homologado o resultado da licitação, será a licitante vencedora convocada, com



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



antecedência mínima de dois dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

19.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

19.5. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Presidente da Comissão/Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

19.6. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

19.7. A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo *setor responsável pela fiscalização da execução do contrato*. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a *entidade licitante* e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.8. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

19.9. No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

19.10. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

19.11. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao setor responsável



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



pela fiscalização do contrato.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. A concessão pública, objeto do presente certame, é onerosa, no sentido de exigir o pagamento do valor da outorga para concessão de uso e exploração comercial da área de propriedade do Município, valor que deverá ser pago de acordo com o cronograma a seguir:

I – Do pagamento do valor de outorga:

- a) **São João de 2023:** 50 % (cinquenta por cento) do valor da outorga.  
a1) 25 % do valor até o dia 15 de junho de 2023;  
a2) 25% do valor remanescente até o dia 05 de julho de 2023;

- b) **São João de 2024:** 50 % (cinquenta por cento) do valor da outorga.  
b1) 25 % do valor até o dia 15 de junho de 2024;  
b2) 25% do valor remanescente até o dia 05 de julho de 2024;

20.2. O valor a ser pago pela outorga será o da proposta vencedora da licitação;

20.3. Não há previsão de aporte de recursos do Município de Monteiro para investimento e custeio das atividades propostas pela licitante vencedora, que vier a ser a concessionária;

20.4. A concessionária poderá explorar o serviço, obter lucro, fazer os investimentos necessários, para atender as necessidades do evento;

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21.

21.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Entidade Licitante poderá, sem prejuízo de responsabilidades civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) **Advertência;**  
(b) **Multa;**  
(c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;  
(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

21.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

21.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sempre com o prejuízo da rescisão unilateral da



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



avença;

21.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.3.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

21.3.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.3.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

21.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

21.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

21.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

21.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou daprova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

21.9. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## 22. FORO





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monteiro PB para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

23.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração Municipal de Monteiro.

23.3. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

23.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação .

23.5. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de referência
Anexo II	Parâmetros Básicos da Proposta de Trabalho
Anexo III	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo IV	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo V	Declaração ref. ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo VI	Declaração ref. ao artigo 68, inc. VI da Lei 14.133/21;
Anexo VII	Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo VIII	Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/2021
Anexo IX	Declaração de visita
Anexo X	Indicação da localização das instalações
Anexo XI	Minuta do Contrato
Anexo XII	Projeto Básico

Monteiro-PB, 10 de Maio de 2023.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



---

**ANA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**  
Prefeita Constitucional

**ANEXO I**  
**- TERMO DE REFERÊNCIA -**

**I - INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência estabelece as condições e requisitos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros para a realização de uma Pregão Eletrônico para Concessão de Uso da Estrutura da Festa do São João de Monteiro (PB), para exploração comercial dos eventos a serem realizados nos anos de 2023 e 2024.

**II - OBJETIVO**

O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as diretrizes necessárias para a realização da Pregão Eletrônico, que tem por finalidade selecionar empresa especializada para a **Concessão de Uso da Estrutura da Festa do São João de Monteiro (PB), para exploração comercial dos eventos a serem realizados nos anos de 2023 e 2024.**

**III - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O presente certame tem por objeto a Concessão de Uso da Estrutura da Festa do São João de Monteiro (PB), para exploração comercial dos eventos a serem realizados nos anos de 2023 e 2024, responsabilizando-se pela produção dos eventos festivos, gerenciamento do projeto de montagem de toda a estrutura física, palco, som, iluminação, camarotes, *front stage*, entradas e saídas, bares e restaurantes internos, garantindo à concessionária a exploração comercial e obtenção de lucros sobre a cobrança dos ingressos do público do *front stage*, exploração comercial do bar do *front stage* e exploração publicitária da marca do evento, dentro dos limites técnicos descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência e Projeto Básico, na forma da lei.

**IV - DA JUSTIFICATIVA**

A concessão de Uso da Estrutura da Festa do São João do Município de Monteiro (PB) para exploração



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



comercial dos eventos a serem realizados nos anos de 2023 e 2024 tem como justificativa principal a busca por uma gestão mais eficiente e profissional dos recursos públicos destinados à organização da festa.

A concessão permitirá que a estrutura da festa seja utilizada de forma mais rentável e estratégica, com a captação de patrocínios e a realização de eventos que possam gerar receita para o município. Além disso, a gestão privada da festa poderá oferecer um serviço de maior qualidade ao público, com uma estrutura física e serviços mais bem planejados e organizados.

A responsabilidade da concessionária pela montagem e gerenciamento de toda a estrutura física, produção dos eventos festivos, captação de patrocínios e gerenciamento da venda de ingressos garantirá uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos envolvidos na realização da festa. A concessão também permitirá que o município possa focar em outras demandas prioritárias, enquanto a concessionária se encarrega da organização da festa.

Dessa forma, a concessão de Uso da Estrutura da Festa do São João do Município de Monteiro (PB) para exploração comercial dos eventos a serem realizados nos anos de 2023 e 2024 se apresenta como uma opção viável e vantajosa para a gestão pública, que poderá garantir uma festa de maior qualidade para a população e gerar receita para o município.

#### **V - DO AMPARO LEGAL**

A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**. A concessão de uso é algo específico destacado pela própria regra, conforme se observa do próprio artigo 2º, inciso I da Lei nº 14.133/21. Precedentes TCU Ac. nº 2844/2010 - É preciso, assim, considerar a jurisprudência do TCU e seus fundamentos, para solucionar o caso à luz da novel legislação. Admite-se, pois a realização de pregão para concessão administrativa de uso de bem público por satisfazer ao interesse público e porque a falta de disciplina legal específica não compromete nem a legalidade e nem a pertinência do pregão para a concessão de uso de áreas comerciais. Nestes casos, o critério de julgamento deve ser o de maior oferta, ou maior lance, como consta do art. 33, V da Lei 14.133/21. Ressalte-se que a lei obrigou o uso do pregão para contratação de bens e de serviços comuns, mas não proibiu o uso da modalidade para outros objetos. Além disto, a Corte de Contas entendeu que a concessão administrativa de uso de bem público se alinha ao pregão, podendo abarcar, por exemplo, serviços comuns. A Corte de Contas também entendeu que a lacuna da lei 10.520/02 não impedia o uso do pregão para tal objeto: como a disciplina do pregão parece ter sido similar e a disciplina da alienação parece ter apenas excluído a concorrência, parece possível permanecer defendendo a licitude do objeto. Noutro giro, a lei 14.133/21 atribuiu o leilão à realização de alienação de bens públicos, mas não vedou o uso de outra modalidade.

#### **VI - DO VALOR ESTIMADO DA OUTORGA - R\$ 300.000 (trezentos mil reais)**

Para estimar o valor da outorga para a Concessão de Uso da Estrutura da Festa do São João do Município de Monteiro (PB) para exploração comercial dos eventos a serem realizados nos anos de 2023 e 2024,



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



podemos considerar alguns fatores como:

Público estimado de 200 mil pessoas por ano;

Duração de 6 dias de festa, cada ano;

Potencial de receita gerada pela venda de ingressos, camarotes, patrocínios e outras fontes de receita.

Quanto à composição de custos, podemos considerar as seguintes estimativas:

Montagem e desmontagem da estrutura física

Produção dos eventos festivos;

Gerenciamento do projeto de montagem de toda a estrutura física;

Gerenciamento da cobrança de todos os ingressos junto ao público;

Assim, o valor total estimado dos custos anuais para a Concessão de Uso da Estrutura da Festa do São João do Município de Monteiro (PB) seria de aproximadamente R\$ 300.000,00. Vale ressaltar que os valores aqui apresentados são meramente estimativos para permitir a elaboração da proposta.

## **VII - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

7.1. A concessão pública, objeto do presente certame, é onerosa, no sentido de exigir o pagamento do valor da outorga para concessão de uso e exploração comercial da área de propriedade do Município, valor que deverá ser pago de acordo com o cronograma a seguir:

a) **São João de 2023:** 50 % (cinquenta por cento) do valor da outorga.

a1) 25 % do valor até o dia 15 de junho de 2023;

a2) 25% do valor remanescente até o dia 05 de julho de 2023;

b) **São João de 2024:** 50 % (cinquenta por cento) do valor da outorga.

b1) 25 % do valor até o dia 15 de junho de 2024;

b2) 25% do valor remanescente até o dia 05 de julho de 2024;

7.2. O valor a ser pago pela outorga será o da proposta vencedora da licitação;

7.3. Não há previsão de aporte de recursos do Município de Monteiro para investimento e custeio das atividades propostas pela licitante vencedora, que vier a ser a concessionária;

7.4. A concessionária poderá explorar o serviço, obter lucro, fazer os investimentos necessários, para atender as necessidades do evento;

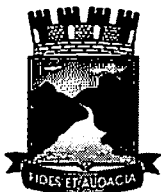
## **VIII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1. O valor a ser pago pela outorga da concessão pública ao Ente Concedente, não poderá ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

8.2. A classificação das licitantes ocorrerá a partir da soma da pontuação relativa ao maior valor de outorga a ser pago ao Município de Monteiro.

## **IX - DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO**

Os critérios relativos à habilitação jurídica e fiscal seguem o padrão previsto na Lei nº. 14.133/21,



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



devidamente reproduzidos no edital, com as necessárias especificidades para o caso, havendo a necessidade de ressaltar neste instrumento os critérios a serem exigidos para atender minimamente à qualificação econômica e a qualificação técnica, nos seguintes termos:

### 9.1. Da Qualificação Econômica Mínima

9.1.1. A(s) licitante(s), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão comprovar que possuem **capital social mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor estimado para a contratação (**10% de R\$ 300.000,00**), que corresponde ao total estimado a ser investido do contrato.

9.1.2. As demais exigências relativas à qualificação econômica são as reproduzidas na Lei nº. 14.133/21, com as demais especificidades do edital.

### 9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

#### 9.2.2. Capacidade técnica operacional ou empresarial:

9.2.2.1. Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

9.2.2.2. Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados no ANEXO II deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

9.2.2.3. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
1	Gestão de cobrança de ingressos ao público de eventos festivos, com utilização de tecnologia de leitura óptica/digital dos ingressos, pulseiras de identificação eletrônica, administração de fluxo de caixa, com recebimentos mediante cartão de crédito/débito.	Eventos de público a partir de 5 mil pessoas.
2	Gestão de projetos de montagem de palco, som, iluminação, camarotes, front stage, estruturas físicas de locais de eventos públicos.	Estrutura física de eventos festivos com capacidade para 10 mil pessoas.

9.2.2.4. Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



9.2.2.5. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

9.2.2.6. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.2.2.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**9.2.3. Capacidade técnica profissional**

9.2.3.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região da sede da empresa;

9.2.3.2. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1(uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados no ANEXO \_\_ deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

9.2.3.3. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, na formado art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
1	Gestão de cobrança de ingressos ao público de eventos festivos, com utilização de tecnologia de leitura óptica/digital dos ingressos, pulseiras de identificação eletrônica, administração de fluxo de caixa, com recebimentos mediante cartão de crédito/débito.	Eventos de público a partir de 5 (cinco) mil pessoas.
2	Gestão de projetos de montagem de palco, som, iluminação, camarotes, front stage, estruturas físicas de locais de eventos públicos.	Estrutura física de eventos festivos com capacidade para 10 mil pessoas.

9.2.3.4. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integraro quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

9.2.3.5. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

9.2.3.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

9.2.3.7. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

9.2.3.8. Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Presidente da Comissão/Agente



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

9.2.3.9. Declaração formal da licitante de que assume o compromisso de utilização exclusiva de produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal, sob as penas da lei, na forma do Anexo a este edital.

9.2.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – ou comprovante de que a licitante não está obrigada a se inscrever no referido cadastro.

9.2.3.11. Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, ou declaração da licitante, na forma do Anexo a este edital, de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local da entrega dos bens, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, quando foro caso. O ATESTADO DE VISITA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3.12. Informações sobre datas e horários da realização de cada Visita Técnica serão disponibilizadas às empresas por meio do e-mail da Comissão de Licitações constante no rodapé deste instrumento ou em mensagem eletrônica.

## **X - DA VISTORIA PRÉVIA**

Para que seja possível aos interessados avaliarem a viabilidade técnica e econômica das suas propostas, é imprescindível que façam suas constatações *in locu* da área a ser explorada. Para tanto, a Secretaria de Administração disponibilizará um agente público para realizar e atestar o devido acompanhamento da vistoria. Desse modo, as visitas deverão ser agendadas com antecedência, mínimo de 48h, via requerimento por e-mail.

## **XI. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

### **11.1. DA GESTÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE MONTAGEM DA ESTRUTURA.**

As obrigações da empresa contratada para gestão de projeto de montagem de estrutura do evento festivo do São João do Município de Monteiro (PB) incluem:

11.1.1. Gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução do cronograma físico-financeiro do contrato firmado com a empresa responsável pelo fornecimentos e montagem da estrutura física do evento, compreendendo palco, som, iluminação, montagem dos camarotes, área do front stage, de acordo com o projeto básico de engenharia fornecido pelo contratante;

11.1.2. Fiscalização da qualidade dos materiais utilizados na montagem da estrutura, bem como da mão de obra empregada.

11.1.3. Fiscalização do cumprimento dos prazos estipulados para a montagem e desmontagem da estrutura, garantindo a conclusão dos trabalhos antes do início dos eventos e a desmontagem completa da estrutura após o término dos eventos.

11.1.4. Fiscalização da segurança de todos os envolvidos na montagem e desmontagem da estrutura, bem como dos frequentadores do evento.

11.1.5. Conferência e ateste da integridade da estrutura durante o evento, através de inspeções periódicas e eventuais solicitações de manutenções devidas.



11.1.6. Disponibilização de equipe técnica especializada para solucionar eventuais problemas técnicos relacionados à montagem da estrutura, bem como para atender às demandas do contratante durante o evento.

11.1.7. Fiscalização da observância das normas e legislação aplicáveis à montagem e operação de estruturas para eventos.

11.1.8. Análise e conferência dos custos envolvidos na montagem da estrutura, bem como dos serviços prestados durante o evento.

## **11.2.DA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS.**

A cláusula de obrigações para contrato administrativo de empresa de captação de patrocínio de evento festivo do São João do Município de Monteiro (PB) deve incluir:

11.2.1. Identificação de potenciais patrocinadores para o evento, considerando a natureza do evento, público-alvo, perfil dos patrocinadores e objetivos do contratante.

11.2.2. Elaboração de projeto de captação de patrocínio, contemplando estratégias para a apresentação do evento aos patrocinadores, ações de marketing e publicidade, propostas de contrapartidas e benefícios aos patrocinadores.

11.2.3. Realização de contatos com empresas e instituições que possam patrocinar o evento, apresentando o projeto e negociando os termos do patrocínio.

11.2.4. Gerenciamento dos contratos de patrocínio, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pelos patrocinadores e providenciando as contrapartidas previstas em contrato.

11.2.5. Prestação de contas dos recursos captados, com apresentação de relatórios financeiros detalhados e comprovação do uso dos recursos em conformidade com o projeto aprovado.

11.2.6. Responsabilidade pela organização de eventos de relacionamento entre os patrocinadores e o contratante, como coquetéis, jantares e outras atividades de networking.

11.2.7. Assessoria na elaboração de projetos culturais e de marketing para captação de recursos junto a órgãos públicos e instituições privadas.

11.2.8. Garantia de sigilo sobre informações confidenciais dos patrocinadores e contratante, bem como sobre as estratégias e planos de captação de recursos.

11.2.9. Indenização ao patrocinador contratante por eventuais prejuízos causados por má gestão dos recursos captados ou descumprimento das obrigações assumidas perante os patrocinadores.

11.2.10. Observância das normas e legislação aplicáveis à captação de recursos para eventos.

## **11.3.DA GESTÃO DA VENDA DE INGRESSOS E CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DO PESSOAL DO *FRONT STAGE*.**

A cláusula de obrigações do contrato administrativo da gestão da venda de ingressos e controle de entrada e saída do pessoal do front stage do São João de Monteiro (PB) deve incluir:

11.3.1. Realização da gestão da venda de ingressos, incluindo a definição do preço, a distribuição e a comercialização dos ingressos, de acordo com as normas e orientações do Município contratante.

11.3.2. Garantia da segurança na venda de ingressos, com a adoção de medidas para evitar fraudes,





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



falsificações e duplicidades de ingressos, bem como a manutenção da privacidade e integridade das informações dos compradores.

11.3.3. Disponibilização de sistema eletrônico de venda de ingressos, disponibilizando como meios de pagamento cartão de crédito/débito, pix, com emissão de comprovante de compra e controle de acessos, permitindo a integração com outros sistemas utilizados pelo Município contratante.

11.3.4. Realização do controle de acesso ao evento, garantindo a entrada somente de pessoas autorizadas, conforme o tipo de ingresso adquirido.

11.3.5. Fiscalização da entrada e saída do pessoal do front stage, incluindo artistas, convidados, imprensa e demais profissionais credenciados.

11.3.6. Realização do controle de acesso aos espaços reservados aos patrocinadores, garantindo o cumprimento das contrapartidas previstas nos contratos de patrocínio.

11.3.7. Implementação de medidas de segurança e vigilância nos pontos de acesso, visando garantir a integridade física dos participantes e a prevenção de acidentes e incidentes.

11.3.8. Manutenção de equipe técnica capacitada para a operação e manutenção dos equipamentos e sistemas de venda e controle de acesso.

11.3.9. Elaboração de relatórios, com informações sobre a venda de ingressos, controle de acessos e demais aspectos relacionados à gestão do evento, para fins de prestação de contas.

11.3.10. Responsabilidade pela indenização dos prejuízos causados por eventuais falhas na gestão da venda de ingressos e controle de acesso.

## **XII - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria de Serviços Urbanos e pela Secretaria de Cultura, com o assessoramento do setor de engenharia do Município e/ou por meio de empresa/profissional de engenharia especializado contratado para tal finalidade;

## **XIII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

14.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



14.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;  
14.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 Lei nº. 14.133/21;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**14.10. A extinção do contrato poderá ser:**

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



c) pagamento do custo da desmobilização.

**14.11. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:**

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**14.12. Execução da garantia contratual para:**

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**14.13. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.**

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso

## **XV - DA PUBLICAÇÃO**

O termo de concessão pública deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas e no Portal da Transparência do Município de Monteiro;

## **XVI - DAS ALTERAÇÕES**

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos previstos na Lei nº. 14.133/21.

## **XVI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A concessão pública, objeto do presente certame, é onerosa, no sentido de exigir o pagamento do valor da outorga para concessão de uso e exploração comercial da área de propriedade do Município, valor que deverá ser pago de acordo com o cronograma a seguir:

**16.1. Do pagamento do valor de outorga:**

a) **São João de 2023:** 50 % (cinquenta por cento) do valor da outorga.

a1) 25 % do valor até o dia 15 de junho de 2023;

a2) 25% do valor remanescente até o dia 05 de julho de 2023;

b) **São João de 2024:** 50 % (cinquenta por cento) do valor da outorga.

b1) 25 % do valor até o dia 15 de junho de 2024;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



b2) 25% do valor remanescente até o dia 05 de julho de 2024;

16.2. O valor a ser pago pela outorga será o da proposta vencedora da licitação;

16.3. Não há previsão de aporte de recursos do Município de Monteiro para investimento e custeio das atividades propostas pela licitante vencedora, que vier a ser a concessionária;

16.4. A concessionária poderá explorar o serviço, obter lucro, fazer os investimentos necessários, para atender as necessidades do evento;

### **XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21.

17.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Entidade Licitante poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(e) **Advertência;**

(f) **Multa;**

(g) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(h) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

17.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

17.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

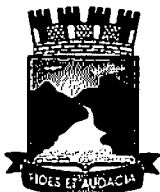
17.3.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

17.3.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

17.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



demais formalidades legais.

17.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou daprova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.9. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **XVIII - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Monteiro PB para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## **XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

19.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração Municipal de Monteiro.

19.3. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação .

Monteiro (PB), 10 de Maio de 2023.



---

**ZILSON ROMÃO VASCONCELOS**  
Secretário de Administração

**ANEXO II**  
**PARÂMETROS BÁSICOS**  
**DA PROPOSTA DE TRABALHO**

A proposta de trabalho deverá ser elaborada, tomando como baliza e ponto de partida, as informações contidas abaixo, proposta que deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

**1.0 DA PROPOSTA DE VALOR DA OUTORGA**

O valor mínimo a ser pago a título de outorga será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), compreendendo os eventos do São João de Monteiro (PB) dos anos de 2023 e 2024, devendo a proposta tomar tal baliza de valor mínimo em sua proposta inicial.

**2.0 DA GESTÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE MONTAGEM DA ESTRUTURA.**

A proposta de trabalho deverá incluir em seus termos a seguintes obrigações quanto à gestão do projeto de execução de montagem da estrutura:

I – Gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução do cronograma físico-financeiro do contrato firmado com a empresa responsável pelo fornecimentos e montagem da estrutura física do evento, compreendendo palco, som, iluminação, montagem dos camarotes, área do front stage, de acordo com o projeto básico de engenharia fornecido pelo contratante;

II – Fiscalização da qualidade dos materiais utilizados na montagem da estrutura, bem como da mão de obra empregada.

III – Fiscalização do cumprimento dos prazos estipulados para a montagem e desmontagem da estrutura, garantindo a conclusão dos trabalhos antes do início dos eventos e a desmontagem completa da estrutura após o término dos eventos.

IV – Fiscalização da segurança de todos os envolvidos na montagem e desmontagem da estrutura, bem como dos frequentadores do evento.

V – Conferência e ateste da integridade da estrutura durante o evento, através de inspeções periódicas e eventuais solicitações de manutenções devidas.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



VI - Disponibilização de equipe técnica especializada para solucionar eventuais problemas técnicos relacionados à montagem da estrutura, bem como para atender às demandas do contratante durante o evento.

VII – Fiscalização da observância das normas e legislação aplicáveis à montagem e operação de estruturas para eventos.

VIII - Análise e conferência dos custos envolvidos na montagem da estrutura, bem como dos serviços prestados durante o evento.

### **3.0 DA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS.**

A proposta de trabalho deverá incluir em seus termos a seguintes obrigações quanto à captação de patrocínios:

I - Identificação de potenciais patrocinadores para o evento, considerando a natureza do evento, público-alvo, perfil dos patrocinadores e objetivos do contratante.

II - Elaboração de projeto de captação de patrocínio, contemplando estratégias para a apresentação do evento aos patrocinadores, ações de marketing e publicidade, propostas de contrapartidas e benefícios aos patrocinadores.

III - Realização de contatos com empresas e instituições que possam patrocinar o evento, apresentando o projeto e negociando os termos do patrocínio.

IV - Gerenciamento dos contratos de patrocínio, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pelos patrocinadores e providenciando as contrapartidas previstas em contrato.

V - Prestação de contas dos recursos captados, com apresentação de relatórios financeiros detalhados e comprovação do uso dos recursos em conformidade com o projeto aprovado.

VI - Responsabilidade pela organização de eventos de relacionamento entre os patrocinadores e o contratante, como coquetéis, jantares e outras atividades de networking.

VII - Assessoria na elaboração de projetos culturais e de marketing para captação de recursos junto a órgãos públicos e instituições privadas.

VIII - Garantia de sigilo sobre informações confidenciais dos patrocinadores e contratante, bem como sobre as estratégias e planos de captação de recursos.

IX - Indenização ao patrocinador contratante por eventuais prejuízos causados por má gestão dos recursos captados ou descumprimento das obrigações assumidas perante os patrocinadores.

X - Observância das normas e legislação aplicáveis à captação de recursos para eventos.

### **4.0 DA GESTÃO DA VENDA DE INGRESSOS E CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DO PESSOAL DO *FRONT STAGE*.**

A proposta de trabalho deverá incluir em seus termos a seguintes obrigações quanto à gestão da venda de ingressos e controle de entrada e saída do pessoal do front stage:

I - Realização da gestão da venda de ingressos, incluindo a definição do preço, a distribuição e a comercialização dos ingressos, de acordo com as normas e orientações do Município contratante.

II - Garantia da segurança na venda de ingressos, com a adoção de medidas para evitar fraudes, falsificações e duplicidades de ingressos, bem como a manutenção da privacidade e integridade





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



das informações dos compradores.

III - Disponibilização de sistema eletrônico de venda de ingressos, disponibilizando como meios de pagamento cartão de crédito/débito, pix, com emissão de comprovante de compra e controle de acessos, permitindo a integração com outros sistemas utilizados pelo Município contratante.

IV - Realização do controle de acesso ao evento, garantindo a entrada somente de pessoas autorizadas, conforme o tipo de ingresso adquirido.

V - Fiscalização da entrada e saída do pessoal do front stage, incluindo artistas, convidados, imprensa e demais profissionais credenciados.

VI - Realização do controle de acesso aos espaços reservados aos patrocinadores, garantindo o cumprimento das contrapartidas previstas nos contratos de patrocínio.

VII - Implementação de medidas de segurança e vigilância nos pontos de acesso, visando garantir a integridade física dos participantes e a prevenção de acidentes e incidentes.

VIII - Manutenção de equipe técnica capacitada para a operação e manutenção dos equipamentos e sistemas de venda e controle de acesso.

IX - Elaboração de relatórios, com informações sobre a venda de ingressos, controle de acessos e demais aspectos relacionados à gestão do evento, para fins de prestação de contas.

X - Responsabilidade pela indenização dos prejuízos causados por eventuais falhas na gestão da venda de ingressos e controle de acesso.

Monteiro (PB), 10 de Maio de 2023.

---

**CHRISTIANNE SINÉSIO LEAL**  
Secretária de Cultura



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

[*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_  
einscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade dasucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado. Portanto, DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013. DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



Monteiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Monteiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Monteiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR**

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação n°  
\_\_\_\_/\_\_\_\_ [denominação/razão social da  
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° \_\_,  
por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de  
Pessoas Físicas – CPF sob o n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no  
inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, no cumprimento do disposto no inciso XXXIII do  
art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Monteiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DO**  
**ART. 63, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

**DECLARA** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Monteiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,**  
**IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Monteiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA**

(em papel timbrado da empresa)

[*denominação/razão social da sociedade empresarial*] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_, [*endereço da sociedade empresarial*]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, \_\_\_\_\_ [*nome completo do representante legal da empresa*], DECLARO que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_

[*nome completo do profissional indicado da empresa*], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao \_\_\_\_\_ [*lo*

calizou equipamento ou área visitada], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Monteiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Agente Público  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



\_\_\_\_\_  
Profissional indicado pela Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO X**  
**MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na \_\_\_\_\_ *[endereço das instalações]*, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Monteiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO XI**

**MINUTA DE CONTRATO  
(CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CONCESSÃO PÚBLICA)**

**Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por meio do seu prefeito constitucional, \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, doravante identificada como **CONCEDENTE**, e a empresa/consórcio \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_, como **CONCESSIONÁRIA**, para a execução de obra/ou serviços de engenharia, na forma abaixo.

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** acima qualificados, têm justo e acordado o presente Contrato de Concessão Pública, que é celebrado em decorrência do resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_/2023**, realizado por meio do processo administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende comoreferida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**; **Lei Federal nº. 8.987/95**, art. 2º, inciso III; bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONCESSIONÁRIA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONCESSIONÁRIA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



(...), devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência e na Proposta Técnica de Investimento vencedora vencedora do certame.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), nos termos da Proposta vencedora da Pregão Eletrônico nº. \_\_\_/2023.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. A concessão pública, objeto do presente certame, é onerosa, no sentido de exigir o pagamento do valor da outorga para concessão de uso e exploração comercial da área de propriedade do Município, valor que deverá ser pago de acordo com o cronograma a seguir:

- c) **São João de 2023:** 50 % (cinquenta por cento) do valor da outorga.
  - a1) 25 % do valor até o dia 15 de junho de 2023;
  - a2) 25% do valor remanescente até o dia 05 de julho de 2023;
  
- b) **São João de 2024:** 50 % (cinquenta por cento) do valor da outorga.
  - b1) 25 % do valor até o dia 15 de junho de 2024;
  - b2) 25% do valor remanescente até o dia 05 de julho de 2024;

4.2. O valor a ser pago pela outorga será o da proposta vencedora da licitação;

4.3. Não há previsão de aporte de recursos do Município de Monteiro para investimento e custeio das atividades propostas pela licitante vencedora, que vier a ser a concessionária;

4.4. A concessionária poderá explorar o serviço, obter lucro, fazer os investimentos necessários, para atender as necessidades do evento;

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

5.1. Serão indicados como Gestor titular e Gestor suplente os seguintes nomes:

5.1.1. Gestor(a) Titular: \_\_\_\_\_

5.1.2. Gestor(a) Suplente: \_\_\_\_\_

5.2. Serão designados representantes da Administração pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar o contrato, podendo, para tanto, haver a contratação de empresa/profissional especializado para tal fim.

5.2.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONCESSIONÁRIA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

5.4. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a prestar todas as informações solicitadas pela Administração do Ente Cedente referentes ao imóvel objeto desta concessão de uso, bem como permitir aos servidores do Município, incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo, o acesso



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



ao imóvel.

5.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições contidas no Edital e no Termo de Referência;

5.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONCEDENTE para adoção das medidas convenientes.

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

Regime de execução indireta, por meio de fornecimento de prestação de serviço associado, regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, a concessionária se responsabiliza por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência na Proposta Técnica de Investimento vencedora vencedora do certame.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **7.1. DA CONCEDENTE**

7.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

7.1.4. Aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções regulamentares.

7.1.5. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

### **8.1. DA GESTÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE MONTAGEM DA ESTRUTURA.**

As obrigações da empresa contratada para gestão de projeto de montagem de estrutura do evento festivo do São João do Município de Monteiro (PB) incluem:

8.1.1. Gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução do cronograma físico-financeiro do contrato firmado com a empresa responsável pelo fornecimentos e montagem da estrutura física do evento, compreendendo palco, som, iluminação, montagem dos camarotes, área do front stage, de acordo com o projeto básico de engenharia fornecido pelo contratante;

8.1.2. Fiscalização da qualidade dos materiais utilizados na montagem da estrutura, bem como da mão de obra empregada.

8.1.3. Fiscalização do cumprimento dos prazos estipulados para a montagem e desmontagem da estrutura, garantindo a conclusão dos trabalhos antes do início dos eventos e a desmontagem completa da estrutura após o término dos eventos.

8.1.4. Fiscalização da segurança de todos os envolvidos na montagem e desmontagem da estrutura, bem como dos frequentadores do evento.

8.1.5. Conferência e ateste da integridade da estrutura durante o evento, através de inspeções



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



periódicas e eventuais solicitações de manutenções devidas.

8.1.6. Disponibilização de equipe técnica especializada para solucionar eventuais problemas técnicos relacionados à montagem da estrutura, bem como para atender às demandas do contratante durante o evento.

8.1.7. Fiscalização da observância das normas e legislação aplicáveis à montagem e operação de estruturas para eventos.

8.1.8. Análise e conferência dos custos envolvidos na montagem da estrutura, bem como dos serviços prestados durante o evento.

### 19.5. **DA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS.**

A cláusula de obrigações para contrato administrativo de empresa de captação de patrocínio de evento festivo do São João do Município de Monteiro (PB) deve incluir:

8.2.1. Identificação de potenciais patrocinadores para o evento, considerando a natureza do evento, público-alvo, perfil dos patrocinadores e objetivos do contratante.

8.2.2. Elaboração de projeto de captação de patrocínio, contemplando estratégias para a apresentação do evento aos patrocinadores, ações de marketing e publicidade, propostas de contrapartidas e benefícios aos patrocinadores.

8.2.3. Realização de contatos com empresas e instituições que possam patrocinar o evento, apresentando o projeto e negociando os termos do patrocínio.

8.2.4. Gerenciamento dos contratos de patrocínio, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pelos patrocinadores e providenciando as contrapartidas previstas em contrato.

8.2.5. Prestação de contas dos recursos captados, com apresentação de relatórios financeiros detalhados e comprovação do uso dos recursos em conformidade com o projeto aprovado.

8.2.6. Responsabilidade pela organização de eventos de relacionamento entre os patrocinadores e o contratante, como coquetéis, jantares e outras atividades de networking.

8.2.7. Assessoria na elaboração de projetos culturais e de marketing para captação de recursos junto a órgãos públicos e instituições privadas.

8.2.8. Garantia de sigilo sobre informações confidenciais dos patrocinadores e contratante, bem como sobre as estratégias e planos de captação de recursos.

8.2.9. Indenização ao patrocinador contratante por eventuais prejuízos causados por má gestão dos recursos captados ou descumprimento das obrigações assumidas perante os patrocinadores.

8.2.10. Observância das normas e legislação aplicáveis à captação de recursos para eventos.

### **8.3 DA GESTÃO DA VENDA DE INGRESSOS E CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DO PESSOAL DO *FRONT STAGE*.**

A cláusula de obrigações do contrato administrativo da gestão da venda de ingressos e controle de entrada e saída do pessoal do front stage do São João de Monteiro (PB) deve incluir:

8.3.1. Realização da gestão da venda de ingressos, incluindo a definição do preço, a distribuição e a comercialização dos ingressos, de acordo com as normas e orientações do Município contratante.

8.3.2. Garantia da segurança na venda de ingressos, com a adoção de medidas para evitar fraudes,



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



falsificações e duplicidades de ingressos, bem como a manutenção da privacidade e integridade das informações dos compradores.

8.3.3. Disponibilização de sistema eletrônico de venda de ingressos, disponibilizando como meios de pagamento cartão de crédito/débito, pix, com emissão de comprovante de compra e controle de acessos, permitindo a integração com outros sistemas utilizados pelo Município contratante.

8.3.4. Realização do controle de acesso ao evento, garantindo a entrada somente de pessoas autorizadas, conforme o tipo de ingresso adquirido.

8.3.5. Fiscalização da entrada e saída do pessoal do front stage, incluindo artistas, convidados, imprensa e demais profissionais credenciados.

8.3.6. Realização do controle de acesso aos espaços reservados aos patrocinadores, garantindo o cumprimento das contrapartidas previstas nos contratos de patrocínio.

8.3.7. Implementação de medidas de segurança e vigilância nos pontos de acesso, visando garantir a integridade física dos participantes e a prevenção de acidentes e incidentes.

8.3.8. Manutenção de equipe técnica capacitada para a operação e manutenção dos equipamentos e sistemas de venda e controle de acesso.

8.3.9. Elaboração de relatórios, com informações sobre a venda de ingressos, controle de acessos e demais aspectos relacionados à gestão do evento, para fins de prestação de contas.

8.3.10. Responsabilidade pela indenização dos prejuízos causados por eventuais falhas na gestão da venda de ingressos e controle de acesso.

## **9.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES À CONCESSIONÁRIA**

9.1. Fica vedada a sublocação e/ou terceirização da exploração comercial das atividades precípuas ao efetivo funcionamento da Concessionária, exceto:

9.1.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto que não esteja relacionada com a atividade principal dos serviços prestados pela Concessionária;

9.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

9.2. A concessionária deverá manter o pleno funcionamento das atividades para atender 100% das demandas oriundas do Município de Monteiro, ficando vedada qualquer tipo de suspensão dos serviços;

## **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

10.2. Fica liberada a execução direta ou a subcontratação e gestão, em qualquer caso, **dos serviços acessórios**, tratados como **não primários**, mas necessários ao funcionamento dos serviços, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, entre outros vinculados às atividades e em conformidade com o estabelecido neste instrumento, no Edital do Certame e no Termo de Referência.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

### **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

### **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a administração municipal, por meio de agentes designados para tanto, poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**I - Advertência;**

**II - Multa;**

**III - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.**

Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;**

**III - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;**

**IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e**

**V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.**

**VI - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.**

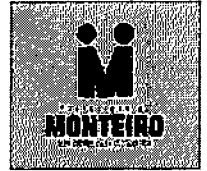
**VII - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:**

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>U</b>	



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Monteiro do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantiaprestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada,além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia,o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Nono** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo**– Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo depagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b”do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delasnão eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do setor competente designando mediante portaria de designação publicada pela entidade CONCEDENTE e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade C O N C E D E N T E .

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **14.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**Parágrafo Único** – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

#### **15.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

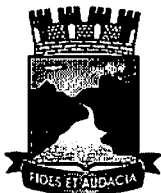
**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

#### **16.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Por se tratar de processo de concessão pública, sob o regime de contratação indireta, em que todo o investimento necessário à execução das obras necessárias à conclusão e implantação do evento, objeto da concessão, será obrigação da concessionária, fica o Poder Público dispensado desse ônus financeiro e orçamentário.

#### **17.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Monteiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**18.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**19.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado Paraíba, na forma da legislação aplicável.

**20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Monteiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**ANA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**  
Prefeita Constitucional

---

**Representante Legal da Empresa contratada**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

**Testemunha**  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

**Testemunha**  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



---

**ANEXO XII**

**PREJETO BÁSICO DA  
ESTRUTURA DO EVENTO DO SÃO JOÃO DE MONTEIRO**

